CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 15, DE 2026

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA CIN COMUNICACAO INTEGRADA LIMITADA.

PREÂMBULO

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF nº 029.194.068-41, e a empresa **CIN COMUNICACAO INTEGRADA LIMITADA**, inscrita no **CNPJ sob nº 59.518.563/0001-19**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 89, andar 2, conjunto 201 e 202, Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP, CEP 09.540-100, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo sr. Ivan Carlos Cavassani, portador do CPF nº 058.663.378-27, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 1090 do **Processo Acessório Licitatório "Concorrência – 1/2026" vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 9355/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL sob nº 01/2026**, com julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 9355/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem origem na Concorrência Pública nº 01/2026, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional à CONTRATANTE.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

1.1.1.1. Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I – à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;

III - à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1., II, terão a finalidade de:

I – gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público- alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II – aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

III – possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.2.2. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

1.2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

1.2.4. Quando da solicitação dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá interagir com a Comunicação da CONTRATANTE**.** O formato de interação será discutido, de comum acordo, entre representante designado pela CONTRATADA, e o representante de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE.

1.2.5. O prazo para desenvolvimento das peças e materiais será definido pela CONTRATANTE considerando a urgência e complexidade da demanda.

1.2.6. A publicidade intitucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de violação ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, estendendo-se até o limite máximo de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021

2.1.1. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais.

2.1.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e a exemplo deste contrato,

publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e na imprensa oficial do município.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATANTE por meio deste ajuste, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em **R$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) e correrão pela seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39 – Outros servicos de terceiros - PJ.**

3.1.1. O valor estimado poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), transcorrido o interregno de 12 meses, adotada como data base a da proposta da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

4.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião da realização dos serviços.

4.1.2. Proceder aos procedimentos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste contrato.

4.1.3. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.3.1. Os serviços indicados no subitem 1.1.1. deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada nesta Concorrência Pública, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) profissional dedicado ao atendimento da CONTRATANTE, para atuação presencial na instituição, garantindo interlocução direta, acompanhamento das demandas e agilidade na execução dos serviços de publicidade. A substituição desse profissional somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e comprovação de experiência equivalente ou superior.

4.1.4.1. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este instrumento contratual, observado o atendimento às condições contratuais.

4.1.5. O desempenho da CONTRATADA será permanentemente verificado pela CONTRATANTE.

4.1.6. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pela CONTRATANTE.

4.1.6.1. A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1., fornecedores de serviços especializados.

4.1.6.1.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da CONTRATANTE.

4.1.6.1.2. A CONTRATANTE deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

4.1.6.1.3. Caberá à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados.

4.1.7. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela CONTRATANTE – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

4.1.7.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

4.1.7.1.1. A responsabilidade do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou da Contratada que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

4.1.7.1.2. O aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA deverá ser ressarcido pela CONTRATAA, à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

4.1.7.1.2.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado, o valor poderá ser glosado ou descontado da garantia, acrescido de atualização monetária calculada com base na variação do IPCA (IBGE), pro rata tempore, desde o vencimento até o pagamento.

4.1.8. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da CONTRATANTE e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

4.1.9. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

4.1.9.1. Pertencem à CONTRATANTE, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.9.1.1. O disposto no subitem 4.1.7.1. não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.232/2010.

4.1.9.1.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.1.9.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE**,** a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

4.1.10. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à CONTRATANTE:

I – Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.

II – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na CONTRATANTE ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:

a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada à CONTRATANTE, por escrito, para decisão sobre a contratação.

III – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

IV – informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

4.1.10.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE**.**

4.1.10.2. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

4.1.10.3. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

4.1.10.4. As disposições do subitem 4.1.8. não se aplicam à compra de mídia.

4.1.10.5. As condições do subitem 4.1.8, I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados.

4.1.11. Encaminhar, em arquivo digital, após a aprovação do serviço pela CONTRATANTE e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (TV e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários –

sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada), desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

4.1.11.1. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela CONTRATANTE.

4.1.11.2. Caso as mídias indicadas no subitem 4.1.9. se tornem tecnologicamente obsoletas, a CONTRATANTE indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

4.1.12. Disponibilizar à CONTRATANTE informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

4.1.13. Produzir e entregar à CONTRATANTE, em meio digital nos formatos definidos pela instituição, o portfólio dos trabalhos realizados.

4.1.13.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação, contendo todas as ações realizadas nos 12 meses anteriores, conforme modelo aprovado pela Câmara.

4.1.13.2. No final da vigência deste Contrato, deverá ser entregue um portfólio completo, contendo todos os trabalhos realizados durante a vigência do contrato.

4.1.14. Entrega à CONTRATANTE cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela Câmara**.**

4.1.15. Entregar à CONTRATANTE em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela CONTRATANTE.

4.1.15.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado à CONTRATANTE no dia útil seguinte à realização do contato com a CONTRATANTE, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.

4.1.16. Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

4.1.17. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I – criação e manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

II – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

4.1.17.1. A agência se reunirá com a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

4.1.17.1.1. Aprovada pela CONTRATANTE**,** a proposta passará integrar este Contrato, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

4.1.17.2. O banco/acervo virtuais deverão ser entregues em formato aberto, permitindo total autonomia da CONTRATANTE para manutenção, migração, atualização ou integração com outras plataformas, sem dependência tecnológica da CONTRATADA.

4.1.17.3. O banco/acervo virtuais deverão estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato.

4.1.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

4.1.19. Não caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.20. Manter, durante a execução deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

4.1.20.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da CONTRATANTE, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

4.1.21. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.1.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento de contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos podres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.22.1. A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.22.2. Sempre que solicitados pela CONTRATANTE**,** a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas,

previdenciários e fiscais.

4.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

4.1.24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

4.1.25. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato.

4.1.26. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.27. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato.

4.1.28. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

4.1.29. A CONTRATADA não poderá contratar fornecedores para execução dos serviços de planejamento, criação, concepção e supervisão dos serviços de produção.

4.1.30. É vedada a subcontratação de serviços de planejamento, criação, concepção, supervisão e demais atividades estratégicas da publicidade, devendo tais atividades ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento contratual ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem 4.1.5. e respectivos subitens.

5.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

6. DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste instrumento após sua respectiva aprovação formal pela CONTRATANTE**.**

6.1.1. A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

6.1.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Gerente de Comunicações Institucionais e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

6.1.3. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

6.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

6.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

6.2.1.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela CONTRATANTE, observado o subitem 4.1.5.

6.2.2. A fiscalização deste Contrato em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

6.2.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

6.2.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste instrumento.

6.2.5. Serão anotadas registradas pela gestão e fiscalização do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem 4.1.7.

6.3.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;

III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

7.2. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

7.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 50% (cinquenta por cento).

7.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Santo André, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência

concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966.

8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da Câmara, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de propaganda.

9. DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste Contrato.

9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava.

9.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela CONTRATANTE em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

9.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

9.4. A CONTRATANTE será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste Contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.4.1. É garantida à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste Contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar:

I a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CNPJ 43.307.008/0001-08, contendo o número deste Contrato e os seguintes dados da Contratada: Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às CONTRATADAS deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento contratual.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a CONTRATANTE.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse

documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia Exterior:

i. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

iii. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

10.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.1.2. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE**.**

10.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a CONTRATANTE a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.2.1.2. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a dívida ativa da União, por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

III- Prova de Regularidade dos tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

IV – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

10.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

10.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme descrito abaixo:

10.4.1. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem 14.9.

10.4.1.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14 horas, será considerada entregue no dia útil subsequente.

10.4.2. Havendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IPCA (IBGE).

10.5. A CONTRATANTE não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

10.6. A CONTRATANTE não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

10.8. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade escolhida, conforme $1, Art.96 da Lei 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

a) Não realização, no prazo definido pela CONTRATANTE, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente este contrato, sem prejuízo da aplicação da multa 2,0% (dois por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, subitem 3.1.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo período não superior a 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

e) Cometimento de falha ou fraudes na execução deste Contrato.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, admitida a reabilitação do licitante nos termos do artigo 163 da mesma Lei:

12.1.1. As multas previstas nos subitens 11.1,II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.1.1.1. O valor da multa deverá ser recolhido em até cinco dias úteis, em qualquer agência do Banco do Brasil, tendo como beneficiária a CONTRATANTE, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

I – dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

12.1.1.2. O valor previsto na Cláusula Terceira, subitem 3.1., será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.

12.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 11.1, IV.

12.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 11.

12.1.4. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.

12.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 11.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

12.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da CONTRATANTE.

12.2.3. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

12.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 158 da Lei 14.133/2021.

12.2.3.2. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

12.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

12.3. A aplicação das penalidade administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e nas formas estabelecidas no artigo 139 da

mesma Lei Federal, assim como, se a CONTRATADA:

I – utilizar este contrato, em qualquer operação financeira;

II – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

III – não mantiver suas condições de habilitação;

IV – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

V – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;

VI – for envolvida em escândalo público e notório;

VII – quebrar o sigilo profissional;

VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;

X – não quitar os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem 4.1.4.2.3.

13.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Câmara;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a Câmara e a Contratada, até o limite dos prejuízos causados;

13.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 12.1.1., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do Banco Santander.

13.1.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir justificadamente sobre a continuidade deste contrato.

13.2. A extinção, por algum dos motivos previstos no subitem 12.1., não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o artigo 138, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

13.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

14.2. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 14.133/2021.

14.4. Além das disposições contidas neste Contrato, também é aplicável a Lei n. 12.232/2010 e complementarmente as Leis nº 4.680/65 e nº 14.133/2021.

14.5. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

14.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela CONTRATANTE na internet.

14.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

14.7. A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

14.8. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

14.8.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8.2. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo na CONTRATANTE.

14.9. A juízo da CONTRATANTE as campanhas publicitárias da proposta vencedora da licitação que deu origem a este contrato poderão ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações na sua vigência.

14.10. Publicidade - A Administração efetivará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Artigo 94, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.11. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.12. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e

de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.13. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.14. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 18 de setembro de 2026.
473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA	**IVAN CARLOS CAVASSANI**
pela Contratante	**pela Contratada**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional à Câmara Municipal de Santo André.

1.1.1. Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade.

1.1.1.1. O estudo e o planejamento previstos objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, devendo prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência CONTRATADA;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “b” do subitem 1.1.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CMSA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.1.4. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.5. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de

competência ou de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Santo André.

1.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para execução das atividades complementares do subitem 1.1.2, e de veículos e demais meios de divulgação para transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1 – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas no §1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.4. A publicidade institucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.5. **Prazo de vigência da contratação:**

1.5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
1.5.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 1.5.2.1 a CONTRATADA não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

1.5.2.3. A decisão sobre a prorrogação observará os resultados das avaliações semestrais realizadas pela Câmara Municipal de Santo André.

1.5.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara Municipal de Santo André em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.5.3.1. À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

1.5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

1.5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Santo André não gerará à CONTRATADA direito a nenhuma espécie de indenização.

1.5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa:

A Câmara Municipal de Santo André, no exercício de sua função institucional de garantir transparência,

publicidade dos atos públicos e aproximação com o cidadão, tem ampliado significativamente sua atuação em canais próprios de comunicação, como site, Facebook, Instagram e YouTube. Embora esses meios sejam fundamentais e apresentem evolução orgânica contínua, o alcance gerado exclusivamente pela divulgação não impulsionada tem se mostrado insuficiente para atingir uma parcela ampla e representativa da população andreense**.**

Isso ocorre porque o crescimento orgânico nas plataformas digitais depende de fatores externos, algoritmos, limitações de distribuição, concorrência informacional e segmentação natural das redes, que restringem a difusão das mensagens institucionais. Na prática, mesmo conteúdos de interesse público acabam não sendo entregues à maioria dos cidadãos, o que compromete a efetividade da comunicação institucional e a observância do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a experiência recente da Câmara demonstra que o alcance orgânico se concentra principalmente em públicos já engajados com as atividades legislativas, o que reduz a capacidade de expansão da comunicação para novos segmentos da sociedade, especialmente em campanhas educativas ou de utilidade pública, que demandam repetição, segmentação e amplitude**,** elementos que não podem ser alcançados apenas com comunicação orgânica**.**

Por outro lado, a divulgação impulsionada, realizada por meio de estratégias profissionais de mídia e campanhas pagas, permite:

1 - ampliar exponencialmente o alcance das mensagens;

2 - segmentar públicos específicos (por território, faixa etária, interesse, comportamento etc.);

3 - garantir maior previsibilidade e controle dos resultados;

4 - cumprir a função constitucional de dar conhecimento amplo e efetivo às ações do Legislativo;

5 - equalizar a entrega de informações entre cidadãos digitalmente ativos, mas não engajados com os canais da Câmara.

Tais ações somente podem ser desenvolvidas de maneira técnica, integrada e legalmente adequada mediante contratação de agência de propaganda, conforme determina a Lei Federal nº 12.232/2010. A agência dispõe de equipe multidisciplinar capacitada para realizar planejamento estratégico, criação e produção das peças publicitárias, bem como a compra de mídia e gestão profissional das campanhas, garantindo maior efetividade, economicidade e unidade institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A natureza técnico-especializada e predominantemente intelectual dos serviços exige que a licitante possua Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010 e normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), conforme critérios definidos no edital.

3.2. A CONTRATADA poderá subcontratar Serviços Especializados vinculados às atividades complementares previstas no §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, nos limites do art. 14 da mesma Lei. O Termo de Contrato detalhará as regras de subcontratação.

3.2.1. É vedada a subcontratação de serviços de planejamento, criação, concepção e supervisão da execução dos serviços publicitários, devendo tais atividades serem realizadas diretamente pela agência contratada.Será exigida garantia de execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Deverão ser observadas as providências relativas à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

3.4. A agência deverá disponibilizar 01 (um) profissional dedicado ao atendimento da Câmara Municipal de Santo André, para atuação presencial na instituição, garantindo interlocução direta, acompanhamento das demandas e agilidade na execução dos serviços publicitários.

3.4.1. A substituição desse profissional somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e comprovação de experiência equivalente ou superior.

3.4.2. O formato de interação entre a Contratada e a Gerência de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santo André poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, observado o atendimento contínuo, eficaz e presencial por parte do profissional designado.

3.5. A licitante deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação econômico-financeira, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, além de apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação.

3.5.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica apresentadas na fase de licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. A CONTRATADA deverá observar todas as normas éticas aplicáveis à atividade publicitária, inclusive o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, o Código de Defesa do Consumidor e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, assegurando que a publicidade produzida seja de caráter educativo, informativo e de orientação social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. A agência contratada será responsável pelo planejamento, criação, execução e veiculação de campanhas e peças publicitárias, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

4.2. A contratação contempla:

4.2.1. Planejamento de Comunicação: elaboração de estratégias de comunicação adequadas aos objetivos institucionais da Câmara, alinhadas ao interesse público;

4.2.2. Criação Publicitária: desenvolvimento de campanhas, peças e conteúdos em diferentes formatos (impresso, digital, audiovisual, etc.), conforme demanda da Gerência de Comunicação Institucional;

4.2.3. Produção e Execução Técnica: execução material dos conteúdos criados, por meio de fornecedores especializados, com responsabilidade da agência quanto à gestão e controle da qualidade;

4.2.4. Mídia e Veiculação: planejamento de mídia e compra de espaços nos meios de comunicação (rádio, TV, internet, jornais), com posterior comprovação de veiculação;

4.2.5. Mensuração de Resultados: acompanhamento dos indicadores de desempenho das campanhas por meio de relatórios analíticos (Google Analytics, redes sociais, clipping, entre outros).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à Câmara Municipal de Santo André.

5.2. Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Santo André.

5.3. A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários, à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

5.4. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados dependerá de prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Santo André, implicando a atuação da Contratada por conta e ordem da instituição, nos termos da legislação aplicável.

5.5. A Câmara Municipal de Santo André deverá ser previamente identificada pela agência no ato de contratação de veículos de divulgação.

5.6. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

5.7. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela Câmara Municipal de Santo André, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

5.8. As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à Câmara Municipal de Santo André, devendo a agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

5.9. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da agência, que repercuta na plena execução dos serviços contratados, implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

5.10. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da Gerência de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santo André e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

5.11. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

5.12. Pertencem a Câmara Municipal de Santo André, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação

realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

5.13. A agência não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Câmara Municipal de Santo André, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.14. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Câmara Municipal de Santo André, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

5.15. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à Câmara Municipal de Santo André, com exceção à compra de mídia:

5.15.1. Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;

5.15.2. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no município de Santo André ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados;

5.15.3. A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações, deverá ser previamente justificada à Câmara Municipal de Santo André, por escrito, para decisão sobre a contratação.

5.16. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

5.16.1. Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

5.16.2. Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

5.16.3. Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.17. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato, a agência coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Câmara Municipal de Santo André.

5.18. A Câmara Municipal de Santo André procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

5.18.1. Se e quando julgar conveniente, a Câmara Municipal de Santo André poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente

de valor.

5.19. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pela Câmara Municipal de Santo André e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga).

5.20. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela Câmara Municipal de Santo André.

5.21. Disponibilizar à Câmara Municipal de Santo André as informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

5.22. Entregar a Contratante uma cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

5.23. Entregar a Contratante, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

5.24. Elaborar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Santo André, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

5.25. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santo André sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.

5.26. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.27. A Contratada é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.28. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Santo André, a Contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.29. A Contratada se responsabiliza pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

5.29.1. A Contratada deverá ressarcir à Câmara quaisquer prejuízos decorrentes de sua culpa, ação ou omissão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação formal, sob pena de glosa ou desconto sobre pagamentos devidos, acrescido de atualização monetária com base no IPCA, pro rata tempore.

5.30. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

5.31. A Contratada também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

5.31.1. É vedado à Contratada caucionar, ceder, negociar ou utilizar este contrato como garantia em quaisquer operações financeiras ou negociais.

5.32. Havendo condenação contra a Câmara Municipal de Santo André, a Contratada lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

5.33. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

5.34. A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

5.35. A Contratada deverá criar, manter e atualizar banco de imagens institucional, em meio digital, contendo fotografias, vídeos e demais elementos audiovisuais produzidos no âmbito da execução contratual, com registro dos respectivos direitos autorais e prazos de utilização.

5.35.1 A Contratada deverá criar, manter e atualizar acervo digital de todas as peças publicitárias produzidas, incluindo arquivos abertos e fechados, roteiros, layouts e materiais finais, em formato definido pela Câmara.

5.35.2 A Contratada deverá apresentar portfólio anual dos trabalhos realizados, em meio digital, até o último mês de cada ano de vigência, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Santo André.

5.35.3 A Contratada deverá transferir à Câmara a propriedade integral do sistema digital utilizado para organização do banco de imagens e do acervo, incluindo código- fonte, garantindo plena autonomia da Câmara sobre o uso, manutenção e migração da plataforma.

5.35.4. A entrega das peças deverá ocorrer em formato digital definido pela Câmara Municipal de Santo André. Caso algum formato se torne obsoleto, a Câmara indicará solução substituta.

5.35.5. Toda a propriedade intelectual relacionada ao sistema de organização do banco/acervo (incluindo código-fonte, estrutura de dados e elementos técnicos) será transferida à Câmara Municipal de Santo André, que terá plena autonomia para utilizá-lo, modificá-lo ou substituí-lo.

5.35.6. A Contratada deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, inclusive arquivos digitais e registros de direitos autorais, nos termos da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

6.2 A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Gerente de Comunicação Institucional e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos.

6.4 Observado o disposto no artigo 169 da Lei nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, bem como o recebimento e a conferência dos itens, serão realizados pelo servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato.

6.4.1 O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias para a regularização de eventuais defeitos ou faltas observadas.

6.4.2 Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal do contrato deverá informar seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.6 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se excluindo nem se reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento realizados pela Contratante.

6.8 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.8.1 A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será creditado, em conta corrente da CONTRATADA pelo Financeiro da CONTRATANTE, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante e-mail dirigido ao Sr. Gerente de Comunicação Institucional, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documentos de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos

comprovantes de realização de serviços.

7.2. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

7.2.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

7.2.2. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

7.2.3. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

7.2.4. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

7.2.5. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

7.2.6. Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens 7.2.1 a 7.2.5 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

7.3. Os valores a serem pagos pela Câmara serão calculados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO).

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será adotada na presente contratação a modalidade Concorrência Presencial, e quanto ao tipo de

licitação, o art. 6, Inciso XXXVIII Alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 determina que o tipo "técnica e preço" são utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, e serviços especiais como é o presente caso, ao tempo em que o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelece como obrigatória a adoção dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

8.1.2. O tipo de modalidade Concorrência Presencial se justifica pelo fato de que a Câmara Municipal de Santo André não possui nenhum software para assegurar a ausência de metadados nos arquivos apócrifos da proposta, que possam identificar os licitantes.

Comissões de Julgamento

8.2. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da:

8.2.1. Comissão de Contratação, a ser constituída e nomeada de acordo com as regras vigentes no município de Santo André, e designada, para administrar todo o processo licitatório;

8.2.2. Subcomissão Técnica, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no § 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

8.2.2.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

8.2.2.2. Serão adotadas providências para o cadastramento de 9 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

Habilitação das Licitantes

8.3. Para participarem no presente certame as agências de propaganda licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e sua qualificação econômico-financeira, nos termos previstos nos dispositivos legais e normativos atinentes à matéria.

Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica

8.4. No âmbito de uma licitação do tipo "técnica e preço", como é o caso da presente contratação de serviços de publicidade, as Propostas Técnicas a serem apresentadas pelas licitantes constituem o elemento primordial do procedimento de seleção, na medida em que é por meio delas que as agências de propaganda comprovarão a sua qualificação e expertise para atendimento das necessidades de

comunicação do contratante.

8.4.1. De acordo com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010 o formato para apresentação, pelas licitantes, do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto ao seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

8.4.2. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing e de um conjunto de informações referentes ao proponente. Esse conjunto de informações será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

8.4.3. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

a) Plano de Comunicação Publicitária compreendido por: Raciocínio Básico; Estratégia de Comunicação Publicitária; Ideia Criativa; Estratégia de Mídia e Não Mídia;

b) Capacidade de Atendimento;

c) Repertório;

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.4.4. A metodologia de julgamento das Propostas Técnicas, que determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentam as pontuações, se adequa com as regras da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010 (art. 11, § 4º, inciso IV e VI), fornecendo, assim, condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle, e pelas empresas concorrentes do certame.

8.4.5. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

I) Plano de Comunicação Publicitária 50 (cinquenta) dividido da seguinte forma:

a) Raciocínio Básico: 8 (oito)

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 17 (dezessete)

c) Ideia criativa: 17 (dezessete)

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 8 (oito)

II) Capacidade de Atendimento: 34 (trinta e quatro)

III) Repertório: 8 (oito)

IV) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 8 (oito)

Apresentação e Julgamento da Proposta de Preços

8.5. Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as práticas de mercado, conforme estabelece

o inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

8.5.1. A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

8.5.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

8.5.3. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

8.5.4. As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.5.5. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

8.5.6. A Proposta de Preços DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:

a) O percentual de desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO) conforme consta no processo deste Estudo Técnico Preliminar;

b) O percentual de honorário a ser concedido na remuneração sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção;

c) O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega dos envelopes;

d) A licitante fará jus ao honorário de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 7 do Regulamento para a execução da Lei nº 4.680/65 (Decreto nº 57.690/66). O desconto é concedido à licitante pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade por ordem e conta da contratante nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.

8.5.7. A nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando os seguintes fatores:

a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços de São Paulo, sendo:

I. Desconto de 10% = 10 pontos
II. Desconto de 20% = 15 pontos
III. Desconto de 30% = 20 pontos

IV. Desconto de 40% = 25 pontos

V. Desconto de 50% = 50 pontos

b) Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos e serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%) sendo:

I. Honorários acima de 10% = 0

II. Honorários entre 10,00 e 8,00% = 12,5 pontos

III. Honorários entre 7,99 e 7,00% = 25 pontos

IV. Honorários entre 6,99 e 5,00% = 37,5 pontos

V. Honorários entre 4,99 e 1,00% = 50 pontos

c) A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes nos subitens “a” e “b”.

Julgamento das propostas

8.6. O julgamento das melhores propostas, dar-se-á conforme descrito abaixo:

8.6.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final, aferida de acordo com a seguinte métrica:

Nota Final = [(Nota pontuação técnica x 6) + (Nota pontuação de preço x 4)] /10

8.7. Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio na própria sessão, ou eventualmente na impossibilidade, em ato público marcado pela Comissão de Contratação.

8.8. Até a assinatura do instrumento de contrato a **Câmara Municipal de Santo André** poderá desclassificar, por despacho devidamente fundamentado, qualquer proponente sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstancia anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

8.9. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Comissão de Contratação poderá convocar as licitantes remanescentes observando a ordem de classificação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

10.1.1. O custo estimado mensal será de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

10.1.1.1. Os saldos do custo estimado mensal poderão ser acumulados até o limite do exercício financeiro.

10.1.2. Os valores gastos a cada vigência contratual não são lineares, oscilam em razão das conjunturas: políticas, econômicas e sociais, fatores que norteiam as diretrizes da Mesa Diretora. Cabe observar que alguns fatores têm impacto direto nos valores executados, tais como as limitações legais de gastos em ano eleitoral, a pandemia, dentre outros.

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: CIN COMUNICACAO INTEGRADA LIMITADA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2026 – Concorrência Pública 1/2026 – Processo 9355/2025
OBJETO: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional à CONTRATANTE
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 18 de setembro de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Ivan Carlos Cavassani
Cargo: Sócio/Diretor
CPF: 058.663.378-27

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.